

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela comunidade acadêmica, por eleição e voto direto, e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Valorizando-se a conduta democrática na escolha dos dirigentes máximos das instituições de ensino, é necessário fazer a correção do caput do art. 9º para determinar que os diretores e vice-diretores das unidades serão escolhidos por eleição direta dentro da comunidade acadêmica. Assim, os mais votados terão o direito à nomeação aos cargos, que deve ser efetuada pelo reitor.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP